



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Lei Nº. 257/2007

“Dispõe sobre concessão de abono aos servidores públicos do Poder Legislativo e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de São José da Barra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 33, inciso VII da Lei Orgânica do Município, propôs, a Câmara aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos seus servidores, no mês de dezembro do corrente ano, um abono no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º Não haverá nenhum desconto sobre o abono estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º O abono de que trata o artigo 1º desta Lei não será incorporado aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, bem como não servirá de base para pagamento de vantagens individuais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 23 de novembro de 2007.


José Denizele Vilela
Prefeito Municipal

